

LEI Nº 1.921, DE 24 DE MAIO DE 2013

Autoriza a concessão de vale-alimentação a servidores municipais nos termos que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piúma autorizados a conceder vale-alimentação mensal aos servidores públicos ativos da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, assim como da administração direta e indireta, inclusive aos contratados em caráter temporário.
- § 1º O vale-alimentação será disponibilizado mensalmente através de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais.
- § 2º Até que seja efetivado o fornecimento do cartão a que se refere o parágrafo anterior, o benefício será concedido em pecúnia, em folha de pagamento.
- § 3º Não farão jus ao benefício previsto neste artigo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município.
- § 4º O servidor que estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo, emprego ou função não receberá o vale-alimentação a partir da licença ou afastamento, exceto os licenciados para tratamento de saúde na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piúma.
- § 5º O servidor que tiver faltas injustificadas acima de 2 (dois) dias, ou que não cumprir integralmente sua carga horária de forma injustificada, acima de 2 (duas) horas/mês, perde o direito ao vale-alimentação no mês correspondente.
- **Art. 2º** O valor unitário do benefício previsto nesta lei é de R\$ 251,20 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O valor pago a título de vale-alimentação será reajustado anualmente, na data base do reajuste constitucional do vencimento dos servidores, conforme os índices governamentais.

- **Art. 3º** O vale-alimentação, nas condições estabelecidas nesta lei:
- I não tem natureza salarial;
- II não se configura como rendimento tributável; e
- III não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) vencimento.
- **Art. 4º** Os recursos para a implementação e execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, conforme o



caso, ficando autorizadas as alterações necessárias no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 ${\rm Pi\'uma, 24~de~maio~de~2013,} \\ {\rm 49^o~anivers\'ario~da~emancipa\~{c}\~ao~pol\'itico-administrativa.}$

Samuel Zuqui Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO